REGISTRO GERAL

7.725.391 2

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/04/1996

NOME

ELAINE ALESSANDRA VIANNA FILLACAC

APARECIDA VIANNA NATURALIDADE

MARINGA/PR

DATA DE NASCIMENTO 03/10/1978

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR, DA SEDE

C.NASC 5503, LIVRO=A11, FOLHA=269

CPF

I Ame fife, Nonha:

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº7.116 DE 29/08/83









SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



Elain le Wiarra O ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas Número de Inscrição

056.244.969-82

Nome

ELAINE ALESSANDRA VIANNA

Nascimento 03/10/1978





o Auxiliar da Nota P AO S A O BIAZETTO, 158 ITIBAIPR 16 - LE 9023307399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10,438, de 26/04/2002 Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 4435378100

Classificacao RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimen MONOFASICO / 60A

ELAINE ALESSANDRA VIANNA

R PEDRO GARCIA DUARTE, 11 - QD01 LT01 CONJ MORAR MELHOR FUNDO

CEP: 87270000 Cidade: ENGENHEIRO BELTRAO - PR CPF: 05624496982

99145340

42384186

AS [1.6.9.13]

REF: MÊS / ANO 01/2023

R\$ 105,18 21/01/2023

NOTA FISCAL No 15469756 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO 03/01/2023

Consulte Chave de Acesso em: http://www.fazenda.pr.gov.br/n/3e/qrcode Chave de acesso: 41230104368998000106660030154697662071633041 Protocolo de Autorizacao: - as +00.00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

(0) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)

N Dias Leitura Atual 02/02/2023 02/12/2022 03/01/2023 1, (RSI I Precounit (R\$) Tarifa

ltens da Fatura	Unidade	Quantidade	com tributos	Valor (HS)	COFINS	ICMS	unit.(R\$)
01) CONSUMO 02) CONSUMO 03) CONSUMO 04) USO SISTEMA 06) USO SISTEMA 06) USO SISTEMA 07) SUBSITE 08) SUBSI TUSD (09) SUBSI LIQUI (10) CONT ILUMIN (11) MULTA POR A (12) ACRESCIMO M (13) JUROS CONTA	kWh kWh kWh kWh kWh kWh	30 70 86 30 70 86	0.116000 0.193428 0.293294 0.073666 0.126714 0.190235	3.48 13.96 26.44 2.21 8.87 16.17 18.63 11.84 26.74 28.66 1.18 0.21 0.37 105,18	0,15 0,58 1,06 0,11 0,46 0,83 0,78 0,60	2,51	0.99622 0.165360 0.233040 0.07022 0.120380 0.180570
**717							

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO [(02) EDERGIA ELET CONSUMO [(03) ENERGIA ELET CONSUMO [(04) ENERGIA ELET USO SISTEMA [(06) ENERGIA ELET USO SISTEMA [(06) ENERGIA ELET USO SISTEMA [(07) SUBSIDIO TARIFARIO TUSO [(09) S UBSIDIO [(09) S UB



INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0.82 E COFINS R\$ 3.74, CONFORME RES ANEEL 130/2006 A qualquer tempo pode ser soficitato o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes Periodos Band Tarif.: Verde.03/12-03/01 Desconto Baixa Renda R\$ 25.74

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Contrato particular de Compra e Venda, entre si fazem de um lado SILVANA VIEIRA, brasileira, solteira, portadora da RG nº. 12.804.010-2-SESP-PR, inscrita no CPF nº. 054.374.099-40, residente e domiciliada na Rua Pedro Garcia Duarte, 11, Conjunto Israel Pezente, Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente de proprietária.

E de outro lado a senhora **ELAINE ALESSANDRA VIANNA**, brasileiro, solteira, portadora da RG nº. 7.725.391-2-SESP-PR, inscrita no CPF nº. 056.244.969-82, residente e domiciliada na na Rua Pedro Garcia Duarte, 11, Conjunto Israel Pezente, centro, Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente de **compradora**.

OBJETO:- O vendedor acima qualificado é legítimo possuidor do IMÓVEL:

1)- LOTE N.º 01 DA QUADRA N.º 201, SITUADO NA RUA PEDRO GARCIA DUARTE, 11, CONJUNTO ISRAEL PEZENTE, ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ. E que ajustam o presente compromisso conforme as clausula e as condições seguintes.

<u>CLAUSULA PRIMEIRA:-</u>O ora proprietário acima qualificada vendeu como de fato o fez de livre e espontânea vontade o imóvel acima mencionado preço certo e ajustado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA:- DO PAGAMENTO:

O comprador vai fazer o pagamento em favor da ora vendedora da seguinte maneira:

A)- A compradora paga o valor total de 90.000,00 (noventa mil reais), a vista em moeda corrente do pais, no ato da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente contrato particular de compra e venda é feito em caracter irrevogável e irretratável perante as partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA:-

A Escritura Publica de Compra e Venda vai ser lavarada em nome da compradora ou quem a mesma indicar.

CLAUSULA QUINTA:-

O presente contrato particular de compra e venda terá validade mesmo que venha ocorrer a

falta de uma das partes contratantes, obrigando os seus herdeiros e sucessores a cumprirem o

que ficou estabelecido.

CLAUSULA SEXTA:

O ora comprador vistoriou o imovel e achou que esta de seu agrado, sendo que o vendedor

está vendendo da maneira que se encontra.

CLAUSULA SÉTIMA:

O ora comprador vai tomar posse do imóvel no ato do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes contratantes por estarem assim combinados elegem o Foro desta Comarca e de

Engenheiro Beltrão-PR., para dirimirem qualquer questão com referencia ao presente

contrato.

E por estarem assim combinados madaram digitar o presente contrato particular de compra e

venda, em duas vias de igual que teor e forma, indo devidamente assinados pelas partes

contratantes e por duas testemunhas a todo presente.

Engenheiro Beltrão-PR. 11 de dezembro de 2.023.

TESTEMUNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Contrato: 194035-89 AÇÃO: Produção de Unidades Habitacionais

Características do Beneficiário: Nome: Durval Manoel Vieira

RG n.º 89454310 CPF/MF número 047.335.049-18

- 1. Declaro ter conhecimento de estar selecionado (a) para o Programa de Interesse Habitação de Interesse Social, proveniente dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), conforme critérios definidos pelo Ministério das Cidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela Secretaria de Engenharia, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Ação Social: 1) Não possuir qualquer imóvel em todo o território nacional; 2) Não ter sido beneficiado por Programa Habitacional anterior; 3) Tempo de residência no município; 4) Renda familiar até 2 salário mínimo 5) Ser Mulher chefe de família; 6) Existência de Pessoa Portadores de necessidades Especiais; 7) Existência de Pessoa Idosa; 8) Famílias assistidas por Programas na rede de atendimento no município.
- 2. Comprometo-me a participar das atividades a serem desenvolvidas pela Equipe do Trabalho Técnico Social (cursos, reuniões, entrevistas e atividades geral) Antes, durante da construção do empreendimento, ou seja, enquanto durar o pagamento das Prestações ao Fundo Municipal de Habitação.
- 3. Declaro ter ciência de que o não comparecimento as atividades do Trabalho Social implicara no desligamento do Programa.
- 4. Declaro ter conhecimento que o imóvel será pago em 72 parcelas no valor de 5% do salário vigente e que o não pagamento implicara na suas sansões legais.
- 5. Declaro ainda que não será efetuado nenhum tipo de transação comercial com o imóvel objeto deste Programa, ou seja, não vender, alugar, emprestar, ceder ou trocar o referido imóvel pelo período mínimo de 06(seis) anos.
- DECLARO ESTAR CIENTE E ACEITAR OR TERMOS DESTE PROGRAMA.

Engenheiro Beltrão, 03 de Julho de 2008.

BENEFICIÁRIO(A

TESTEMUNHA

BENEFICIÁRIO(A)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA



Consumidor: CONJ MORAR MELHOR Endereço: RUA PROJETADA A QD201 LT01

CPF: 0000473350

Unidade Consumidora: 04553974

Numero de Identificação

7.876.315-0

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia-COPEL, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

- 1. CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico: que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- 2. CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de erviços públicos de energia elétrica;
- CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar CONCESSIONARIA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- 5. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- 6. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 7. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 8. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 9. PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas da unidade consumidora;
- 10. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispos para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, de unidade consumidora;
- 11. POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- 12. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Ouinta:
- 13. TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;
- 14. UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Emitida em: 30/12/2008

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.







CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se aos consumidores pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

- 1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
- 4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;
- 5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- 7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
- 9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
- 11. Ser informado, na fatura, do valor de tensão contratada e os respectivos limites adequados, bem como dos indicadores de continuidade estabelecidos;
- 12. Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- 13. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONCESSIONÁRIA ou da informação do CONSUMIDOR:
- 15. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- 16. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- 17. Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
- 18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas:
- 19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida; e
- 20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONCESSIONÁRIA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.



Emitida em: 30/12/2008





21. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

- 1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados no interior da unidade consumidora;
- 3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 5. Informar à CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
- 7. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, rural, serviços) na unidade consumidora; e
- 8. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

- 1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- 2. Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
- 3. Revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
- 4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
- 5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS A CONCESSIONÁRIA poderá:

- 1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
- 2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1. Por ação do CONSUMIDOR: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
- 2. Por ação da CONCESSIONÁRIA: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso à Agência Estadual conveniada. Caso não haja Agência conveniada no Estado o consumidor poderá recorrer à ANEEL.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MUNICÍPIO E COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO **ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DURVAL MANOEL VIEIRA

MATRÍCULA:

1415230155 2012 4 00006 298 0002582 82

CAMPO FORMOSO – Estado da	CI.RG. Nº 8.945,4	31-0 SSP PR	ELEITOR	Sim
Bahia.	7. On . On .		J	
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	11 -7			
CAROLINA VIEIRA, já falecida.				
DATA E HORA DE FALECIMENTO	Promition 2272	DIA	MÊS	ANO
Vinte e oito de Fevereiro do ano de dois mil e horas	doze, às 18:17	28	02	201
M			77777	
LOCAL DE FALECIMENTO			The second secon	
Em o Hospital Santa Casa de Misericórdia de	Engenheiro Beltrão.	nesta Cidade.		
Em o Hospital Santa Casa de Misericórdia de	Engenheiro Beltrão,	nesta Cidade.		
CAUSA DA MORTE	Parameter Is as			
	Parameter Is as		s de AVC.	
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela	s de AVC.	
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHEC	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela		ves
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela		ves
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHEC	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela		ves
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHEC Cemitério Municipal de Engenheiro Beltrão —	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela		ves
CAUSA DA MORTE a) Septicemia; b) Insuficiência Renal; c) Insuf SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHEC Cemitério Municipal de Engenheiro Beltrão — NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O Ó	ficiência Respiratória.	Parte II: Seqüela		ves

Serviço Registral Civil **GARDINO ORTEGA ENGENHEIRO BELTRÃO/PR** Rua Dom Pedro II n.º 507

CEP: 87.270-000

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé Engenheiro Beltrão, 29 de Fevereiro de 2.012.

> SARDINO ORTEGA Registrador Civil 1



Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31		
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhhh ii		
	Detalhamento		
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)		
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados		
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição		
dddd (1987)	Ano do Registro		
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)		
ffff (0003)	Número do livro		
ggg (050)	Número da folha		
nhhhhhh (0000533)	Número do Termo		
i (31)	Digito Verificador		

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito